



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.397/93

Dispõe sobre concessão de benefícios aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa ou não e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 09.02.93, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Os débitos de IPTU, TCU e ISS, para com a Fazenda Municipal inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1992, terão os seguintes benefícios:

- I - Para os pagamentos efetuados até o dia 05 de março de 1993 uma redução de 70% (setenta por cento) do valor da atualização monetária;
- II - Para os pagamentos efetuados até o dia 31 de março de 1993, uma redução de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

Parágrafo Único: Os contribuintes que não efetuarem seus pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nos itens I e II deste artigo, terão seus débitos atualizados monetariamente deixando de usufruir dos benefícios concedidos nesta Lei, sujeitando-se ainda a cobrança judicial.

Art.º 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai MS., em 10 de fevereiro de 1993.

Registrado


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI